

Senhor **Valciney Ferreira Gomes**, responsável pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins - CISAT, no exercício financeiro de 2008**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **423982008-00**, referente a prestação de contas daquele **Consórcio**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 20 de junho de 2016.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 238/2016/2ª

CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 0620012007-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Jorge Paulo da Silva**.

O Conselheiro Cezar Colares, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e com base no art. 67, inciso VII do Ato nº 17/2014 - Regimento Interno do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Jorge Paulo da Silva**, responsável pela **Prefeitura Municipal de Redenção, no exercício financeiro de 2007**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **0620012007-00**, referente a prestação de contas daquela **Prefeitura**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 20 de junho de 2016.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 239/2016/6ª CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 0713372014-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Raimundo Nonato Aguiar Oliveira**.

O Conselheiro Aloísio Chaves, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Raimundo Nonato Aguiar Oliveira**, responsável pela **Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo - SEMC, do município de Santarém, no exercício financeiro de 2014**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **0713372014-00**, referente à prestação de contas daquela **Secretaria**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 20 de junho de 2016.

Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 240/2016/6ª CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 0714532014-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Heloísa Helena de Almeida**.

O Conselheiro Aloísio Chaves, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Heloísa Helena de Almeida**, responsável pela **Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SMT, do município de Santarém, no exercício financeiro de 2014**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **0714532014-00**, referente à prestação de contas daquela **Secretaria**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 20 de junho de 2016.

Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 241/2016/1ª

CONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº 0084012011-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Verena Fadul dos Santos Arruda**.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, com as alterações introduzidas pelo Ato de nº 16, de 17 de dezembro de 2013, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Verena Fadul dos Santos Arruda**, responsável pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Ananindeua, no exercício financeiro de 2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **0084012011-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 20 de junho de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 242/2016/2ª

CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 840012007-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Claudio Furman**.

O Conselheiro Cezar Colares, do Tribunal de Contas dos Municípios

do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e com base no art. 67, inciso VII do Ato nº 17/2014 - Regimento Interno do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Claudio Furman**, responsável pela **Prefeitura Municipal de Tucuruí, no exercício financeiro de 2007**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **840012007-00**, referente a prestação de contas daquela **Prefeitura**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 20 de junho de 2016.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 243/2016/2ª

CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 840012008-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Claudio Furman**.

O Conselheiro Cezar Colares, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e com base no art. 67, inciso VII do Ato nº 17/2014 - Regimento Interno do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Claudio Furman**, responsável pelas **Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Tucuruí, no exercício financeiro de 2008**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **840012008-00**, referente a prestação de contas daquela **Prefeitura**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 20 de junho de 2016.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 244/2016/2ª

CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 840012008-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Claudio Furman**.

O Conselheiro Cezar Colares, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e com base no art. 67, inciso VII do Ato nº 17/2014 - Regimento Interno do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Claudio Furman**, responsável pelas **Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Tucuruí, no exercício financeiro de 2008**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **840012008-00**, referente a prestação de contas daquela **Prefeitura**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 20 de junho de 2016.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM

Protocolo 975455

PUBLICAÇÃO DE ATOS

ACÓRDÃO Nº 28.795, DE 22/03/2016

Processo nº 201415805-00 (850022006-00)

Origem: Câmara Municipal de Vigia

Assunto: Pedido de Revisão - contra o Acórdão 23.886/2013

Responsável: Raimundo Alves da Costa

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Câmara Municipal de Vigia. Exercício 2006. Pedido de Revisão interposto contra a decisão do Acórdão 23.886/2013. Conhecimento. Não Provimento.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - CONHECER O PEDIDO DE REVISÃO e no mérito NEGAR PROVIMENTO devendo ser mantida a decisão do Acórdão nº 23.886/2013 em todos os seus termos, que NÃO APROVOU as contas da Câmara Municipal de Vigia, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade de Raimundo Alves da Costa.

ACÓRDÃO Nº 28.922, DE 14/04/2016

Processo nº 922242005-00 (201300126-00)

Origem: Fundo Municipal de Educação de Dom Eliseu

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsáveis: Jane Francisca Santos Alves (01/01 a 10/04/2005), Cláudio da Conceição (11/04 a 09/06/2005) e Sandra Suely Menezes de Carvalho (10/06 a 31/12/2005)

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Educação de Dom Eliseu. Exercício de 2005. Jane Francisca Santos Alves (01/01 a 10/04/2005), pela não aprovação das contas, recolhimento e cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. Cláudio da Conceição (11/04 a 09/06/2005), pela não aprovação das contas, recolhimento e cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. Sandra Suely Menezes de Carvalho (10/06 a 31/12/2005), pela não aprovação das contas e cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 271 a 278 dos autos.

Decisão: Não aprovar as contas do Fundo Municipal de Educação

de Dom Eliseu, exercício de 2005, de responsabilidade da Sra. Jane Francisca Santos Alves (01/01 a 10/04/2005), Cláudio da Conceição (11/04 a 09/06/2005) e Sandra Suely Menezes de Carvalho (10/06 a 31/12/2005). Deve a Sra. Jane Francisca Santos Alves, recolher, com fundamento no Art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 84/2012, aos cofres públicos municipais, no prazo de 30 dias, devidamente atualizado, o valor de R\$ 257.761,34 (duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos), lançado à Conta Agente Ordenador. O Sr. Cláudio da Conceição, deve recolher, com o mesmo fundamento e no mesmo prazo, aos cofres públicos municipais, devidamente atualizado, o valor de R\$ 283.973,92 (duzentos e oitenta e três mil, novecentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos), que também foi lançado à Conta Agente Ordenador. Envio de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 29.059, DE 24/05/2016

Processo nº 1294192013-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Fundo Municipal de Meio Ambiente de Vitória do Xingu

Responsáveis: João do Rosário Reis (01.01 a 05.08.2013) e Darli Silva Costa (06.08 a 31.12.2013)

Procurador: Arnaldo Santos da Cruz

Instrução: 3º Controladoria/TCM

Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VITÓRIA DO XINGU. EXERCÍCIO DE 2013. FALHAS APONTADAS. SOBRE O GESTOR JOÃO DO ROSÁRIO REIS PESAM AS FALHAS DE AUSÊNCIA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E NÃO ENCAMINHAMENTO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS COM MULTAS APLICADAS. SOBRE A GESTORA DARLI SILVA COSTA PESAM AS FALHAS DE AUSÊNCIA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, NÃO ENCAMINHAMENTO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS E AUSÊNCIA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DE VERBAS PREVIDENCIÁRIAS, COM MULTAS APLICADAS.. CONTAS DOS DOIS GESTORES JULGADAS IRREGULARES. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas de João do Rosário Reis (01.01 a 05.08.2013) e Darli Silva Costa (06.08 a 31.12.2013), como ordenadoras de despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Vitória do Xingu, no exercício financeiro de 2013, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 81/85, aprovados por votação unânime.

Decisão: Considerar irregulares as contas de João do Rosário Reis (01.01 a 05.08.2013) e Darli Silva Costa (06.08 a 31.12.2013), que passa a integrar esta decisão. Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 29.086, DE 31/05/2016

Processo nº 210022012-00

Origem: Câmara Municipal de CAMETÁ

Assunto: Prestação de Contas de 2012

Responsável: RAIMUNDO CÂNDIDO DOS SANTOS

Relatora : Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Câmara Municipal de CAMETÁ. Prestação de Contas. Exercício 2012. Não Aprovação. Recolhimento. Multa. Cópia ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada em 31 de maio de 2016, nos termos do Relatório e Proposta de Decisão às fls. 35 a 42.

Decisão: “A) Julgar IRREGULARES, nos termos do Art. 32, Inciso III, Alínea “a”, da LOTCM (LC nº 84/12), as contas apresentadas pelo Sr. RAIMUNDO CÂNDIDO DOS SANTOS, ex-Presidente da Câmara Municipal de Cametá, referentes ao exercício de 2012, face as seguintes ocorrências: omissão no dever de prestar contas, pagamento a maior de subsídios e realização de despesas sem comprovação de prévio processo licitatório no montante de R\$ 290.870,21;

B) Determinar o recolhimento aos cofres públicos municipais, no prazo de 30 (trinta) dias, da importância de R\$ 17.299,35, devidamente corrigida, referente valor pago a maior a título de subsídio aos Vereadores;

C) Aplicar ao responsável as seguintes multas, a serem recolhidas em 30 (trinta) dias: C.1) Com fundamento no Art. 5º, Inciso I e §1º, da Lei Federal 10.028/2000, no valor de R\$ 19.007,13 (dezenove mil, sete reais e treze centavos), correspondente a 30% dos vencimentos anuais, por deixar de enviar o Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei; C.2) Com base no Art. 94, do Ato nº 09, atualizado pelo nº 15/2011 (RITCM vigente à época), R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela inobservância dos prazos de remessa da prestação de contas quadrimestral;

C.3) Com base no Art. 120-A, II, do mesmo diploma legal (RITCM vigente à época), R\$ 3.000,00 (três mil reais) pela realização de despesa sem comprovação do prévio processo licitatório;